



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 046/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Juliana Siqueira, Dr. Rafael Capanema e o Procurador Dr. Igor Victorino Pereira, ausência justificada Dr. Rafael de Medeiros Espindola e Dr. Gustavo Cardoso Tostes, reuniu-se às 15 horas do dia 21 de fevereiro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 047/22

1º) Denunciado: EC Nova Cidade

Tipificação: Art. 213, I do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Augusto Souza da Silva (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo Victor Lima (massagista do EC Nova Cidade)

Tipificação: Arts. 258 e 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Kleber Lucas Souza da Silva (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º) Denunciado: Erick Lacerda Silva (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x CIG 7 de Abril

Categoria: Profissional – Série B1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 06/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e Ausente (CIG 7 de Abril)

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dra. Juliana Siqueira

A procuradoria requereu desclassificação do art. 254-A para o art. 250 em relação ao 2º, 4º e 5º denunciados e exclusão da imputação do art. 243-F em relação ao 3º denunciado.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade, apenados o 4º e 5º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 048/22

1º) Denunciado: Yuri de Oliveira Borges (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Bruno Lucena Felipe Guimarães (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 06/11/2021

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 049/22

Denunciado: Ruan Oliveira Diniz (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Queimados FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 21/11/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

5) Processo: nº 050/22

1º) Denunciado: Alice Araujo de Oliveira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Larissa Juliane da Conceição Silva (atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Jeniffer Ferreira G. Vasques (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Boavista SC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 10/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Maximo (Boavista SC) e Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para o Dr. Rafael Capanema

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 258 do CBJD em relação à 1ª denunciada.

Resultado: Por unanimidade absolvida a 1ª denunciada quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade, apenadas a 2ª e 3ª denunciadas com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBD.

Requerido acórdão por ambas as defesas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 065/22

1º) Denunciado: Iago Alves Lima de Souza (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Henrique Mangela Lopes (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254, I do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Perolas Negras FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 24/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Felipe Leopoldino (Serra Macaense) e Dr. Marcos Veloso (Perolas Negras)

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 258 em relação ao 1º denunciado.

Deferido prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento pela defesa do Perolas Negras.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, I do CBJD.

7) Processo: 066/22

Denunciado: Henrique Luro Teodoro Mendes (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Botafogo FR

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 17/11/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Blange

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes – Redistribuído para o Dr. Rafael Capanema

Apresentada prova de vídeo.

A procuradoria opina pela absolvição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 067/22

Denunciado: Daniel Ferreira Duarte Gonçalves (atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SE Buzios X União Central FC

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 28/11/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Divergentes o auditor Rafael Capanema que absolvía e o presidente que mantinha a capitulação no art. 254 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

9) Processo: nº 068/22

Denunciado: Ilgner Costa Campos (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 07/11/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes – Redistribuído para Dr. Rafael Capanema

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 11)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 14)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 15)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD